



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO**

**ATO Nº 033-CCCCFO-PM/BM-2011**

**A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas Pela **Portaria n.º GCG/0007/2011-CG**, e escudada no que pontificam o **Edital n.º 001/2010 CFO PM/BM**, **RESOLVE**, emite a seguinte decisão:

**1. RELATÓRIO**

**BRUNO ALVES DUTRA**, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2011, eliminado no Exame de Exame de Aptidão Física por não realizar as provas do segundo dia (salto em altura e corrida de fundo), realizadas no dia 17 de março de 2011, interpôs requerimento junto a Comissão Coordenadora do Certame, solicitando uma nova convocação para a conclusão da segunda etapa do exame de aptidão física e também a realização do exame psicológico, na data prevista no edital deste Concurso, tendo com base os documentos acostados por ele, laudo e atestado, datados de 16 de março de 2011, que o afasta de suas atividades por um período de 21 (vinte e um) dias, por ser portador da CID-10.593.4.

**2. ANÁLISE**

O candidato alega que no dia 16 de março de 2011, dia da primeira etapa do exame, no deslocamento do percurso até o local das provas pisou em uma depressão e torceu o tornozelo direito, porém, mesmo sentindo dores, realizou as provas com êxito. Mas, após as provas dessa etapa, foi a uma clínica ortopédica e da sua avaliação resultou o atestado médico de 21 (vinte e um) dias. No dia 17 de março de 2011, dia da segunda etapa, o candidato compareceu ao Centro de Educação, mas não realizou as provas.

O seu requerimento foi encaminhado à Comissão do Exame de Aptidão Física, a qual decidiu opinar pelo atendimento do pleito do requerente, mesmo não tendo sido provada qualquer circunstância que vinculasse aquela Comissão ao insucesso do candidato.

Entretanto, há que considerar o fato de a frustrada eliminação do suplicante não ter sido provocada por nenhum ato da Comissão do Concurso, e não ter sido apresentada nenhuma prova que comprove o que alega.

**3. DECISÃO**

Diante do exposto, não homologar a solução de recurso firmada pelo Presidente da Comissão do Exame de Aptidão Física, e **DESPROVER** o recurso.

**4. DETERMINAR** que se publique o presente ato e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br/newsite](http://www.pm.pb.gov.br/newsite)).

João Pessoa - PB, 11 de abril de 2011.

**CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA – CEL QOC**  
Presidente da Comissão Coordenadora